



## **JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO**

<b>REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023</b>
<b>OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ- BAHIA.</b>
<b>RECORRENTE: PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA.</b>

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, pelo licitante **PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA**, com fundamento na lei 8.666/93, em face da decisão da Comissão de Licitação que **INABILITOU** a empresa por não atendimento dos termos do edital.

### **DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, não houve Contrarrazões.

### **DAS RAZÕES RECURSAIS**

A Recorrente, insurge-se contra a decisão da Comissão que declarou Inabilitada sua empresa, alegando que:



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

“ Porém teve sua proposta desclassificada injustamente, levando em consideração a nomenclatura do objeto...

(...)

O Edital solicita “ MONITORES 24 POL, e levando em consideração os monitores atuais, vemos que a nomenclatura é um artifício puramente de estratégia comercial o qual pode até ser vendido sendo anunciado como 24 POL, porém é tecnicamente de 23,8 polegadas.

(...)

Temos claramente fabricantes que usam a nomenclatura de 24 polegadas, porém o equipamento é de 23,8 polegadas, **pois como se percebe não existe diferença técnica entre ambos”**

### **DO PEDIDO DA RECORRENTE**

Requeru que seja reparada a decisão de desabilitação e seja considerado habilitado para prosseguir com o cumprimento do processo.

### **DA ANÁLISE DO RECURSO**

Cumpra ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe:

**Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e**



**será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993).**

O recurso tem por objetivo recorrer contra a fase de julgamento da fase de habilitação, onde foi **INABILITADA** a empresa ora Recorrente.

### **DA ANÁLISE**

Analisando o mérito do pedido formulado, através das razões passamos à análise.

De acordo com a artigo 3º da Lei 8.666/1993 **"a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos"**. (Grifo nosso).

Insta frisar que os princípios são normas que sustentam e servem de fundamento jurídico para o ordenamento, são os valores primordiais e as bases do sistema normativo da sociedade. Assim, não são considerados apenas meras instruções ou sugestões para ações da iniciativa do Poder Público, eles dão a direção para as atividades, pois possuem verdadeira força vinculante.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

**DA RESPOSTA TÉCNICA DO SETOR DE INFORMÁTICA.**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ – BA**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**RESPOSTA**

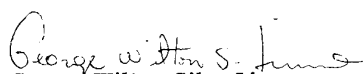
**OBJETO:** Contratação de empresa do ramo, para o fornecimento de materiais de informática para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Itambé-Ba.

OBSERVAÇÃO,

Em resposta à nota de encaminhamento afirmo que a especificação do Item 9 (Nove) **Monitores 24 Pol.** Estar correta, conforme exemplo cito as marcas que fabricam monitores de 24 Pol: (SAMSUNG, LG, AOC e ASUS) e o monitor ofertado pela empresa **PRIME SOLUÇÕES** no pregão eletrônico **nº0027/2023** é de marca denominada **CONCÓRDIA** de modelo **H238F** não condiz com a especificação do Edital.

A especificação do Item 10 (Dez) **NOTEBOOK CORE I3 11ª GERAÇÃO - SSD - 240GB - MEMÓRIA RAM 8GB - MONITOR 21 POL.** Se encontra errada, sendo corrigida para **NOTEBOOK CORE I3 11ª GERAÇÃO - SSD - 240GB - MEMÓRIA RAM 8GB - MONITOR 15,6 POL.** Com objetivo de que ocorra a conclusão do processo licitatório.

Atenciosamente,

  
George Wilton Silva Lima

**DIRETOR E TÉCNICO DO SETOR  
DE INFORMÁTICA**

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30  
Tel.: (77) 3432-1115 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br

**DA DECISÃO**

Diante de todo o exposto, em observância aos Princípios basilares da Licitação, **INFORMA**, que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo mais que consta dos autos, opinamos pela seguinte decisão:

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30  
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

Nos termos da fundamentação supra e a resposta técnica constante nos autos, esta Comissão Permanente de Licitação, decide pelo **INDEFERIMENTO** do Recurso interposto, permanecendo a decisão da Comissão pela **INABILITAÇÃO** da empresa PRIME.

Os autos deverão ser encaminhados à autoridade superior para decisão, em atenção ao Art. 109. § 4º, da Lei 8.666/93, cuja publicação deste julgamento será feita na forma da Lei e permanecem com vista franqueada aos interessados.

Comuniquem-se as empresas interessadas o resultado do julgamento do recurso impetrado.

Itambé- Bahia, em 08 de Agosto de 2023.

**PAULO DOS SANTOS CARVALHO**

**PREGOEIRO**